COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL Nº 011/2025 - DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado - DCG, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 2311, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal - LQRF), vem por meio do presente informar sobre a desnecessidade de inclusão dos dados de saldos bancários (aplicados e não aplicados) diretamente na tela do aplicativo "Conciliação Bancária" do SIAFIC para fins de alimentação do SEI-CED.

Importante destacar que esta dispensa não exime a obrigação das unidades setoriais de manterem a rigorosa conciliação bancária entre os extratos bancários e os balancetes contábeis. A integridade e a exatidão das informações financeiras são fundamentais para a gestão pública e para a transparência.

Ressaltamos ainda que permanece inalterada a obrigação do envio das informações relativas aos saldos bancários à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG), conforme estabelecido no Decreto nº 2.575, de 2019. O prazo para o envio destas informações é até o dia 10 do mês subsequente ao movimento, conforme Fato Gerador contido no Anexo I do referido Decreto.

Adicionalmente, informamos que os saldos bancários referentes a dezembro de cada ano, ou seja, os saldos de fechamento em 31/12, ainda precisam ser enviados ao SEI-CED, na tela de "Saldos Bancários". Este procedimento é crucial para a consolidação das contas anuais e o encerramento do exercício (a ser incluído até 07 de janeiro do próximo exercício)

Correspondência 104/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 03/06/2025 16:20 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **1.556.769** por: **Samantha Belin** em: 02/06/2025 16:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **78e43884d6b047870d4991413c2f3dab**.

Primando pela qualidade e integridade das informações contábeis para fins de prestação de contas, a DCG alerta a necessidade de cumprimento da obrigação de envio das informações à esta Diretoria, nos termos do Decreto supracitado.

À vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Correspondência 104/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 03/06/2025 16:20 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **1.556.769** por: **Samantha Belin** em: 02/06/2025 16:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **78e43884d6b047870d4991413c2f3dab**.

Correspondência 104/2025.
Documento: **COMU_n_011_2025_DCG_SEFA_SaldosSEICED.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 03/06/2025 16:20 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.556.769** por: **Samantha Belin** em: 02/06/2025 16:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
78e43884d6b047870d4991413c2f3dab.